



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Ronda Alta

Rua Duque de Caxias, 50 - Bairro: Centro - CEP: 99670000 - Fone: (54) 304-69892 - Email: frondaltavjud@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS

DESPACHO/OFÍCIO

1. Diante da informação trazida pela Assistência Social do Município de Rondinha, pelo ofício juntado no evento 391, retifico a determinação constante na parte final da decisão do evento 387, para passar a determinar que o **Município de Ronda Alta**, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) dias, providencie o seguinte:

a) providencie vaga em instituição de acolhimento diferente da atual para abrigar **Gianni Gabrieli de Souza Oliveira**, em articulação com a rede de proteção regional.

b) após a identificação da vaga para Gianni, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social do Município de Ronda Alta providenciem o transporte seguro e acompanhado da adolescente até a nova instituição, podendo requisitar apoio da Brigada Militar se for estritamente necessário para a segurança dela e da equipe.

2. Ainda, considerando os relatórios técnicos emitidos pela entidade de acolhimento nos evento 383, RELT1 e evento 378, RELT1 que trouxeram notícias de extrema gravidade em relação ao comportamento das adolescentes **Gianni Gabrieli de Souza Oliveira e Thayni Raissa Dias Nunes**, como episódios de evasões noturnas planejadas com o auxílio de terceiros, agressividade física contra a equipe protetiva, além de desordem de conduta acentuada, em complementação à decisão do evento 387, determino a intimação da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento das adolescentes para realização de exame toxicológico, a fim de apurar eventual utilização de substância psicoativa.

3. Por fim, os relatórios dos evento 378, RELT1 e **evento 383, RELT1** apontam que pessoas da comunidade têm fornecido clandestinamente aparelhos celulares às adolescentes, o que tem facilitado a organização de fugas do abrigo.

3.1. Nesse sentido, ordena-se que a coordenação da **Casa de Acolhimento Anjo da Guarda** realize vistorias periódicas nos dormitórios e apreenda qualquer dispositivo eletrônico não autorizado. Outrossim, o **Conselho Tutelar de Ronda Alta** deverá diligenciar para identificar os terceiros que forneceram aparelhos celulares às adolescentes, bem como as pessoas com quem elas se encontravam quando fugiam da casa de acolhimento.

Agendada a expedição dos ofícios.

Documento assinado eletronicamente por **NEIMAR PEDRO KAIBERS, Juiz de Direito**, em 25/06/2026, às 17:26:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109075512v15** e o código CRC **c194a074**.

5000031-05.2009.8.21.0148

10109075512.V15